

LEI MUNICIPAL Nº3229/2020

“AUTORIZA NO ÂMBITO MUNICIPAL A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DOS REFINANCIAMENTOS DE DÍVIDAS COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A SUSPENSÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DEVIDAS MENSALMENTE AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, COM VENCIMENTO ENTRE 1º DE JUNHO DE 2020 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei nº3476/2020
Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito municipal à suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas com o regime próprio de previdência social e a suspensão dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas mensalmente ao regime próprio de previdência, com vencimento entre 1º de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

§1º Caso o Município faça a opção pela suspensão total ou parcial dos pagamentos das dívidas vencidas no período previsto no *caput*, os valores não pagos:

I – relativos aos refinanciamentos de dívidas serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e deverão ser pagos no prazo remanescente de amortização dos contratos;

II – relativos aos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas mensalmente ao regime próprio de previdência, serão atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e pagos a partir de 1º de janeiro de 2022 no prazo de até 60 (sessenta) meses;

III - deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

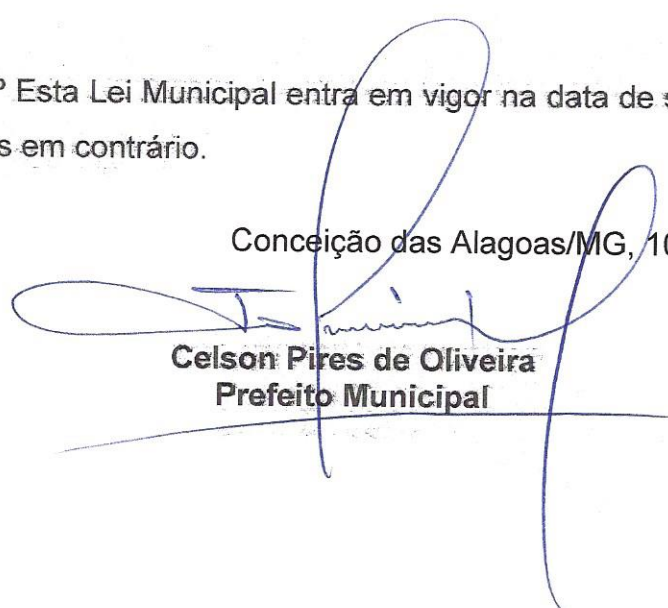

Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão de pagamento referida no *caput*, fica afastado o registro do nome do Município em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

Art. 2º Todos os direitos adquiridos dos servidores públicos municipais segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal serão integralmente resguardados durante o período de suspensão e pagamento a que se refere esta Lei Municipal.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 10 de junho de 2020.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal